

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de Janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se a gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respectivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes diz respeito e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua actualização e correcção. Os dados recolhidos são publicados na página electrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser actualizado no início de cada ano civil e conservadas na página electrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1 - Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objecto do Decreto-Lei nº 14/2014, de 22 de Janeiro

(artigo 1.º)

Nome: João Miguel Santana Silvestre Fernandes

BI/CC

2 - Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-Lei nº 14/2014, de 22 de Janeiro

(artigo 2.º)

Identificação da Situação: Júri em Procedimentos Pareceres de Escolha Participação em Comissões Elaboração de peças Acompanhamento de Júri

Entidade: Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE

Início Situação: 02-01-2019

Fim Situação: 31-12-2019

3 - Observações

Observações:

3 - Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2014, de 22 de Janeiro

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução directa de atribuições conforme o objecto social ou a actividade económica da respectiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a prelecção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respectiva actividade.



Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesse de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes de respectivo objecto social ou actividade económica, forma directa ou por interposta pessoa.



Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa provada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor de total superior a 50.000€.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efectividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efectividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financiamento, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos .

(O aqui declarado não prejudica a aplicação de regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições, previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e no Código de Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo Decreto-Lei 176/2006, de 30 de agosto, na versão actual).

Data Declaração:

quarta-feira, 2 de janeiro de 2019

